



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

15/07
Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO N° 69338
30/06/1998

CÓPIA DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

REQUERIMENTO

EXPEDIENTE	/	199	ATA N°
ACEITO EM	/	199	
APROVADO EM	/	199	
REJEITADO EM	/	199	
ARQUIVO)		

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa
PARA QUE SE ENCAMINHE AS COMISSOES TÉCNICAS O SEGUINTE:

PROJETO DE LEI

"Altera a redação do Artigo 1º, da Lei
nº 5.241, de 16 de junho de 1.998"

Artigo 1º - Fica alterada a redação do
Artigo 1º, da Lei nº 5.241, de 16 de junho de 1.998, que passa a vigorar
com a seguinte redação:

"Artigo 1º - O vencimento dos Cargos em
Comissão, Símbolo CC-V de CHEFE DE GABINETE, PROCURADOR JURÍDICO, SUPE-
RINTENDENTE DA ABC e SUPERINTENDENTE DO DATC passa a ser de R\$ 3.414,86,
(três mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos) men-
sais."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1998.

Ver. Jair Rizzo
Líder da Bancada do PDT

Form. 2-A
5.000 - 3/97

VISTO

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Hb. 03
...
...

Assunto:

PARECER

PROCESSO Nº 69.338

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 1998

Darci Lobo
Presidente

M. P. L.
Vice-Presidente

Fábio Dízio
Secretário

Membro

Membro

O presente projeto
proponde legislar sobre
matéria de iniciativa
ativa devida ao Poder
Legislativo, que não
incorre na Constituição.

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 5.241, de 16 de Junho de 1998

**"ALTERA VENCIMENTO DE CARGOS EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 51, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. - O vencimento dos Cargos em Comissão, Símbolo CC-V de CHEFE DE GABINETE, PROCURADOR JURÍDICO, SUPERINTENDENTE DA ABC e SUPERINTENDENTE DO DATC passa a ser de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo Único - Ficam suprimidas a Gratificação de 90% (noventa por cento) mensais, que vinham recebendo os detentores dos cargos mencionados no "caput", assim como a representação prevista na Tabela anexa a Lei nº. 5.085, de 12 de setembro de 1996.

Artigo 2º. - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da promulgação da emenda constitucional nº. 19.

Artigo 4º. - Revogam-se disposições em contrário.

Rio Grande, 16 de junho de 1998.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

CC: SMA/SMF/SMCP/UPE/ABC/DATC.-
CMV/PUBLICAÇÃO.-